

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21/06/13

Pág. 99 Col. 3

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 26/06/13

[assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 27-06-2013 às 13:47

[assinatura]
Ana Lúcia de Almeida Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

As Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>Tenineia Paula</u> Para relatar. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em <u>28/6/2013</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 52 do R.I.

Segue m juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 71 e 72 Em 07/10/13

[assinatura]
Leonardo Azevedo Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 71 do proc.
nº 01-164 de 20 13
Leonardo Amara Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

fls. 76

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 164/13**, de autoria do nobre Vereador George Hato, *que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.*

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do referido projeto de lei.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão quanto ao Projeto de Lei mencionado, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, além do supracitado PL, cópia da folha deste pedido.

Vereador Andrea Matarazzo
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Américo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IEX 164/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 72 do proc.

nº 01-164 de 20

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

São Paulo, 27 de setembro de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00440/2013

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 164/2013, de autoria do Vereador George Hato, que concede isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.C.M.-A.T.L.

02 OUT 2013

[Assinatura]
Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 732, 76
Em 16 / 10 / 20


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



Folha nº 73 do Processo
nº 164 de 13
Carman Cristina de Moraes
RF 14.100

16 - PAR
16- 02176/2013

**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/13.

De autoria do nobre Vereador George Hato, o presente projeto de lei altera a Lei n.º 11.614, de julho de 1994, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

A referida proposta de lei versa sobre a extensão do citado benefício aos locatários que sejam aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia, responsáveis pelo pagamento do citado imposto e taxas, que não possuem imóvel próprio e atendam os requisitos da lei.

Segundo justificativa apresentada, a legislação que beneficiou aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia só contemplou com a isenção do IPTU os proprietários de imóveis, esquecendo-se dos que precisam alugar um imóvel para morar. Ficando estes obrigados a pagar, além do aluguel, o imposto e as taxas incidentes sobre o imóvel.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição, por meio do Parecer 1162/2013. Aprovou, contudo, **substitutivo** com a finalidade de prever que a presente lei entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando estiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos na lei de diretrizes orçamentárias.

De fato, nos termos da Lei nº 11.614/94, o benefício restringe-se aos proprietários de imóveis que preencham determinados requisitos, excluindo-se, deste benefício, os demais aposentados, pensionistas ou beneficiários que não possuem imóveis para residir e precisam alugá-lo.

Cabe destacar que a lei que dispõe sobre a locação de imóveis urbanos, Lei Federal nº 8.245/91, estabelece em seu art. 22 como obrigação do locador o pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, contudo a responsabilidade pode ser transferida para o inquilino, conforme o art. 25 desta mesma lei:

"Art. 25. Atribuída ao locatário a responsabilidade pelo pagamento dos tributos, encargos e despesas ordinárias de condomínio, o locador poderá cobrar tais verbas juntamente com o aluguel do mês a que se referam." (grifo nosso)

Em outras palavras, a obrigação de pagar impostos e taxas é do locador, mas nada impede que tais impostos e taxas sejam repassados ao locatário.

Nessas circunstâncias, a proposta mostra-se meritória, visto que contribui para desoneração de tais encargos desta camada da sociedade, o que sem dúvida alguma contribuirá com a manutenção de seu direito a uma moradia digna.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 74	do Processo
n° 164	de 13

Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/13.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente não tem nada a opor à propositura e manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a propositura apresenta relevante caráter social, manifestando-se, portanto, de maneira **favorável** ao projeto de lei, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se **favoravelmente** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 15/10/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


DALTON SILVANO


ANDREA MATARAZZO
Presidente

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 75 do Processo
n° 164 de 52

fls. 81

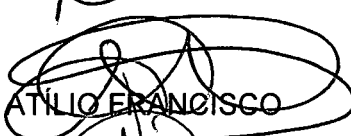
*Carimbo: Câmara Municipal de São Paulo
RF 11.197*

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/13.**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

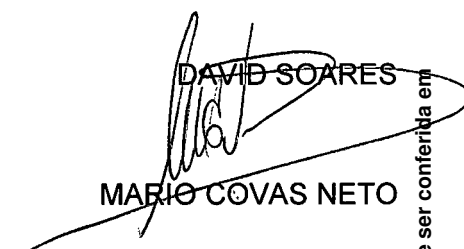

GILSON BARRETO
Presidente


ALFREDINHO


ATÍLIO FRANCISCO

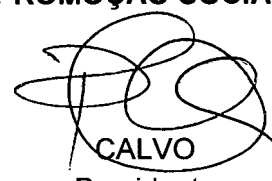

CORONEL CAMILO


DAVID SOARES


MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER


CALVO
Presidente

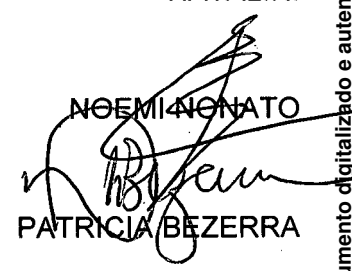
ARI FRIEDENBACH

EDMILSON CHAVES


JULIANA CARDOSO

NATALINI

NOEMIANONATO


PATRICIA BEZERRA



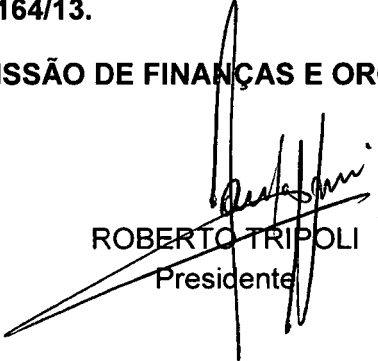
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 76 de 76
n° 164 de 13

Carmon Cristina Malavassi
RF 11.197

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/13.**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

ADILSON AMADEU


AURÉLIO NOMURA

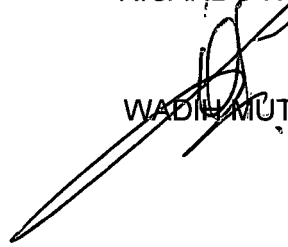
JAIR TATTO


MARTA COSTA


MILTON LEITE

PAULO FIORILO


RICARDO NUNES


WADIH MUTRAN

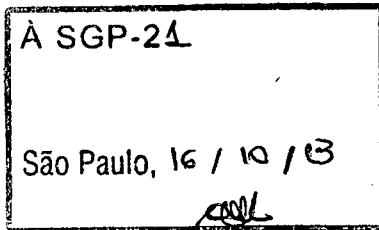
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 13

Pág. 161 Col. 4ª

Conferido Carman Cristina Malavazzi

Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197



Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue anexo 1, nota de informação
e resposta de informação rubricada Carman Cristina Malavazzi
nº 77a 90 em 12 / 11 / 13

Liliane Jun Ogura RF 11.086 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 84

São Paulo, 11 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 414/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0440/2013

Processo nº 01-164/13

Assinatura: Jun Oguira

Processo nº 05-SGP-12

15 - DOCREC
15-00784/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 164/13, de autoria do Vereador George Hato, que objetiva a alteração da Lei nº 11.614, de 1994, para estender a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros ao imóvel alugado pelo aposentado, pensionista, beneficiário de renda mensal vitalícia ou de Programa de Amparo Social ao Idoso, transmito a essa Presidência, por cópia, a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, posicionando-se pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

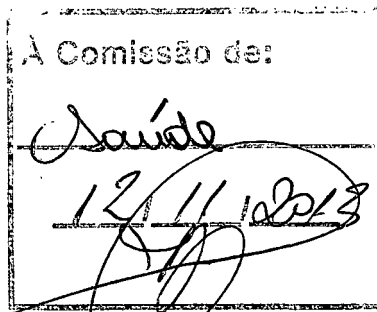
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
Resp 154-13



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

REC-2013



Folha nº 78 do fls. 86

Processo nº 01-164/13

Liliane Junqueira
RF. 11.095 - SGP-12

Folha de informação -11-

Do P.A. 2013-0.293.769-0 Em 15/10/2013.

Referência: Memorando 204/2013 – SGM/ATL III
Origem: Assessoria Técnico-Legislativa
Assunto: Substitutivo do Projeto de Lei 164/2013
Interessado: Câmara Municipal
Expediente: Processo Administrativo 2013-0.293.769-0 (SGD 1327359)

MÔNICA DE SOUZA GOMES
Assistente de Gestão de Processos
RP 014.02.000

SF/SUREM/DEJUG/DILEG

CÓPIA

Senhor Diretor de Divisão

Trata-se de substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 19/06/2013 ao Projeto de Lei nº 164/2013, cuja cópia segue anexada à folha 04-verso do presente expediente.

O Projeto de Lei nº 164/2013, de autoria do Ilustre Vereador do Município de São Paulo George Hato, propõe alteração da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, para aumentar a abrangência da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, de modo a contemplar o imóvel alugado pelo aposentado, pensionista, beneficiário de renda mensal vitalícia ou de Programa de Amparo Social ao Idoso, desde que sejam responsáveis pelo pagamento do IPTU, mediante expressa disposição contratual, nos termos da Lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991.

A redação do referido Projeto de Lei apresentada nesta data é a seguinte:

“SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0164/13.

Altera a Lei n.º 11.614, de julho de 1994, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.



Liliane Jun Costa
COPIA

Folha de informação - 12-
MÔNICA DE SOUZA LOPES
Secretaria de Gestão e Planejamento

Do P.A. 2013-0.293.769-0 Em 15/10/2013

Art. 1º. A Lei n.º 11.614, de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2-A:

Art. 2-A. No caso dos beneficiários elencados no artigo 1º não possuírem imóvel próprio, a isenção que trata a presente lei será estendida ao imóvel que vier a ser alugado pelos mesmos, desde que, estes, sejam responsáveis pelo pagamento do IPTU, mediante expressa disposição contratual, nos termos da Lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Parágrafo único. Na hipótese tratada pelo "caput", aplicam-se as mesmas obrigações constantes do artigo 2º, acrescida da apresentação do Contrato de Aluguel, constando expressamente ser o locatário beneficiário, responsável pelo pagamento do IPTU. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/06/2013".

Passa-se às considerações de DILEG acerca do Projeto de Lei nº 164/2013 quanto aos seus aspectos tributários.

Do beneficiário de direito versus beneficiário de fato

O artigo 123 do Código Tributário Nacional - CTN¹ estabelece que as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Ou seja, mesmo que haja cláusula em contrato locatício, amparado pela Lei Federal 8.245/1991, estabelecendo a responsabilidade do pagamento de tributos ao locatário, não há que se concluir pela alteração da sujeição passiva da relação jurídico-tributária, já que

¹ Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação
MÔNICA DE SOUZA
Assistente de Gestão de Recursos Humanos
RF 618.248.760

Do P.A.

2013-0.293.769-0

Em 15/10/2013

esta não pode ser alterada por disposições entre particulares. Frise-se que pela simples relação obrigacional estatuída no contrato locatício, o locatário não será alçado à condição de sujeito passivo do IPTU.

CÓPIA

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 146, inciso III, alínea "a"², estabeleceu a competência para a Lei Complementar fixar o fato gerador e a sujeição passiva em matéria tributária. Neste sentido, o CTN definiu em seus artigos 32³ e 34⁴ tanto o fato gerador quanto o contribuinte do IPTU.

Cabê apontar, salvo melhor juízo, que quanto ao fato gerador do IPTU previsto no artigo 32 do CTN, não se pode interpretar o conceito de posse de forma indiscriminada.

Ou seja, há que se diferenciar:

1. a posse em caráter precário (em regra, casos de concessão de uso de imóvel público);
2. o mero detentor (comodatário e locatário); e
3. o possuidor com *animus domini*.

Assim, quanto à posse, somente o último – possuidor com *animus domini* – poderá figurar como sujeito passivo do IPTU.

Portanto, já que na locação de imóvel, o locador não transfere a posse com *animus domini* ao locatário, mas apenas a sua posse direta (detenção), o locatário não figura como sujeito passivo do IPTU.

2 CF/88: Art. 146. Cabe à lei complementar: (...) III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

3 Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

4 Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12



Folha de informação - 14-

Do P.A. 2013-0.293.769-0 - Em 15/10/2013

Nesta linha é o entendimento do STF no julgamento do RE 253.394/SP:

CÓPIA

O acórdão, ao invocar a norma do art. 32 do CTN, além de incidir no mau vazo de buscar na lei a interpretação da Constituição, não atentou para a circunstância de que o art. 32 do CTN não pode ser interpretado como tendo englobado, no conceito de posse, de forma indiscriminada, o ocupante de bem público, sempre em caráter precário; o mero detentor, como o locatário; e, finalmente, o possuidor com *animus domini*; esse, sim, responsável pelo tributo incidente sobre o imóvel privado de que tem a posse, na qualidade de substituto do proprietário, figura de ordinário desconhecida ou, no mínimo, alheia ao destino do bem tributado.

Destarte, embora o Projeto de Lei 164/2013 tenha por escopo isentar aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, acabará por beneficiar o real sujeito passivo da obrigação tributária que é o proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil (em geral, locadores do imóvel), quanto ao IPTU.

Cabe frisar também que a entrada em vigor do Projeto de Lei 164/2013 poderá fazer com que os contratos locatícios que se encontrem na situação descrita pela futura lei, incorporem o valor do benefício da isenção no valor total do contrato, acarretando que o fim social propugnado seja totalmente desvirtuado.

Ademais, considerando que o instituto da locação não necessariamente exige um contrato formal, podendo ser inclusive oral, nos termos do artigo 47⁵ da Lei Federal 8.245/1991, poderá haver dificuldades na aplicabilidade do objeto do Projeto de Lei 164/2013.

5 Art. 47. Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga - se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel: (...) g.n.



Folha de informação

Do P.A.

2013-0.293.769-0

Em 15/10/2013

Importante também consignar que a previsão em abstrato de isenção tributária para locatários aposentados, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia ou do Programa de Amparo Social ao Idoso, poderá gerar como efeito uma multiplicação de contratos no qual sejam simulados a figura do locatário apenas para se subsumir formalmente aos ditames da lei isentiva, embora o real locatário não conste formalmente no contrato locatício. Eventos estes de difícil comprovação por parte do fisco e que desvirtuam a finalidade social da medida proposta pelo Projeto de Lei 164/2013.

Da teleologia da Lei 11.614/94

CÓPIA

A finalidade da Lei 11.614/94, com a redação da Lei 13.776/2004, tratou de minorar o impacto tributário sobre os aposentados, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia ou amparo social, beneficiando-os com a isenção do IPTU se cumpridos os requisitos de:

- i. não possuir outro imóvel no Município de São Paulo;
- ii. utilizá-lo como sua residência; e
- iii. ter rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não superior a 3 (três) salários mínimos.

Ocorre que em uma análise percuciente, comparando a evolução dos valores do salário mínimo e do índice de inflação oficial, de julho de 1994 a julho de 2013, demonstra-se que o salário mínimo teve reajuste aproximado de 946,48% - de R\$ 64,79 para R\$ 678,00 no período, enquanto a inflação oficial medida pelo IPCA foi de 478,30%.

Desta feita, a justificativa de queda do poder real de compra dos aposentados e pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia ou amparo social é equivocada já que a faixa de isenção prevista na Lei nº 11.614/1994 foi referenciada não em unidades monetárias nominais (Reais), mas sim em salários mínimos justamente para evitar-se o efeito inflacionário sobre as faixas de renda estipuladas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Liliane Jun Ogura
PP. 11.395 - SGP-12

CÓPIA

Folha de informação - 16 -

Do P.A.

2013-0.293.769-0

Em 15/10/2013

Ao contrário, a Administração Tributária, de forma empírica, constata o aumento real do salário mínimo ano a ano através do incremento do número de requerimentos solicitando a isenção prevista na Lei 11.614/1994.

A redação atual da Lei 11.614/1994 já permite que a isenção em tela acabe por beneficiar faixas da população que não são objeto da teleologia da lei ora em análise.

Tudo porque é possível verificar empiricamente requerentes que embora possuam capacidade contributiva acabem se beneficiando da literalidade⁶ da Lei 11.614/1994. Casos, entre outros, como:

➤ requerentes que, embora cumpram os incisos II e III do artigo 2º, possuem dois ou mais imóveis, mas, por ser somente um no Município de São Paulo acaba por enquadrar-se nos ditames legais gerando quebra de isonomia e ferindo o princípio da capacidade contributiva;

➤ requerentes que, embora possuam apenas um imóvel no Município de São Paulo, este é de alto padrão, por vezes de valor venal superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que de forma flagrante demonstra renda familiar altamente superior a 3 (três) salários mínimos para a manutenção;

Adicione-se que a atual redação do Projeto de Lei 164/2013 poderia permitir que aposentados, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia ou amparo social, que possuem imóveis em outras cidades, mas que figurassem como locatário de imóvel na cidade de São Paulo, pudessem se beneficiar da nova lei isentiva. Fato este que fere a teleologia da Lei 11.614/1994 ao macular a isonomia e a capacidade contributiva.

6 - Frise-se que de acordo com o artigo 111 do CTN: Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I - suspensão ou exclusão do crédito tributário; II - outorga de isenção; III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

CÓPIA

Folha de informação - 17-



Do P.A.

2013-0.293.769-0

Em 15/10/2013

Da Lei de Responsabilidade Fiscal

O texto atual do Projeto de Lei 164/2013 constante à folha 04-verso do presente expediente amplia o benefício da isenção tributária da qual decorre renúncia de receita.

Desta feita, com supedâneo no artigo 14 da Lei Responsabilidade Fiscal⁷ – LC 101/2000 – há a necessidade de acompanhar a presente proposição uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e um dos incisos do artigo mencionado.

Ou seja, deve estar demonstrado pelo proponente que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais da LDO ou estar acompanhada de medidas de compensação por aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição no exercício de início da vigência da renúncia e nos dois seguintes.

Com efeito, compulsado o presente expediente é possível asseverar que não consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, embora à folha 04 tenha sido noticiado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que o autor da proposta tenha atendido tal requisito.

7 Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095-33P12

CÓPIA

Folha de informação - 18

Do P.A. 2013-0.293.769-0 Em 15/10/2013

Esclareça-se que mesmo sendo anexada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, é de conhecimento público que o orçamento do Município de São Paulo encontra-se de modo excessivamente comprometido, limitando investimentos em serviços públicos essenciais.

Além do mais, caso se opte por medidas de compensação através de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, esta iniciativa iria aumentar ainda mais a carga tributária da coletividade paulistana não agraciada com o benefício proposto no Projeto de Lei 164/2013, ferindo a isonomia.

Portanto, observa-se que a aprovação do Projeto ora em exame encontra óbice no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Das Medidas Administrativas e Operacionais de Fiscalização

Cabe também apontamento ao artigo 179 do CTN⁸, sobretudo quanto à previsão do seu § 1º, para enfatizar que a aprovação do Projeto de Lei 164/2013 com o texto constante à folha 04-verso geraria a necessidade de implementação de medidas administrativas de fiscalização que aumentariam as despesas municipais.

Isto porque, conforme ditames do artigo 179 do CTN, combinado com o caput do novo artigo 2-A do Projeto de Lei 164/2013, haveria a necessidade de a autoridade administrativa, por meio de despacho fundamentado, verificar o atendimento das condições e requisitos previstos na Lei isentiva, renovando-o anualmente.

8 Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão. § 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção. § 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

Liliane Jun Ogura
RF. 004-SCP-12

CÓPIA



Folha de informação -19-

Do P.A. 2013-0.293.769-0 Em 15/10/2013

MANOELA DE SOUZA GOMES
Assistente da Gestão de Recursos Humanos
RF 616.946.006

Tais novas despesas, por imposição legal, também necessitaria de medidas de compensação conforme exposto pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

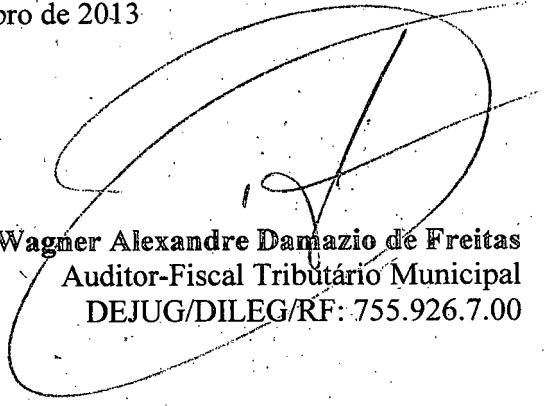
Portanto, novamente a Lei de Responsabilidade Fiscal seria óbice à aprovação do Projeto de Lei 164/2013.

Conclusão

Por todo o exposto, em que pese o nobre propósito apresentado pelo Ilustre Vereador do Município de São Paulo George Hato, propõe-se que o Projeto de Lei nº 164/2013 seja rejeitado em sua integralidade.

À consideração de Vossa Senhoria.

DILEG, em 15 de outubro de 2013


Wagner Alexandre Damazio de Freitas
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
DEJUG/DILEG/RF: 755.926.7.00

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação - 20

Do P.A.

2013-0.293.769-0

Em 15/10/2013

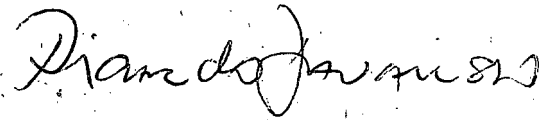
DEJUG – Senhora Diretora de Departamento,

MÔNICA DE SOUZA GOMES
Assessora da Diretoria de Finanças e Patrimônio
RFB 11.035-12

CÓPIA

Segue, com a manifestação do Sr. Auditor-Fiscal, que acolho.

DILEG, em 15 de outubro de 2013



Ricardo Davansso
Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas
DEJUG/DILEG

Processo nº 01-1641136

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓPIA

Folha de informação n.º - 21 -

Do Processo n.º 2013-0.293.769-0

em 18/10/13

(a)

MICHELLE DE OLIVEIRA LOPES
Assistente de Gestão de Recursos Humanos
RF 618.548.800

SUREM – Senhor Subsecretário,

Encaminhamos o presente com a manifestação de DILEG a fls. 11 a 19, que endossamos.

DEJUG, 18 de outubro de 2013.

REGINA CELIA CAMARA NUNES

Diretora do Departamento de Tributação e Julgamento



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação n.º

22

do Processo nº 2013-0.293.769-0

em

29/10/13

(a)

Cleber Muniz e Silva
Assistente Técnico
RF: 667.351.1
SUREM-G

SF/ASJUR

Senhor Assessor Técnico Chefe,

CÓPIA

Consoante orientação de fls. 08, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria a manifestação de DILEG acerca do Projeto de Lei nº 164/2013, com a qual concordamos e endossamos o posicionamento no sentido de rejeitar a referida proposta.

SUREM, em 22 de outubro de 2013.

Douglas Amato

Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/DA/mdjf



Processo nº 01-164/13

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº 24

do Proc 20130293769-0

em 30/10/13

(a)

CLÉIO ROSE GUEDES
CABEÇOTE
11.095

Ref. : PA nº 2013-0.293.769-0

Int. : SGM/ATL

Ass. : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 164/13, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 11.614/94 para estender a isenção do IPTU aos imóveis alugados por aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, nas condições que especifica.

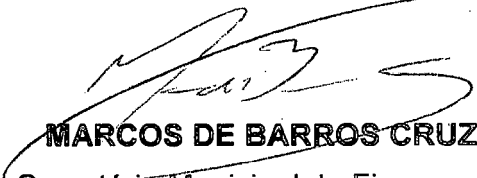
CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Chefe,

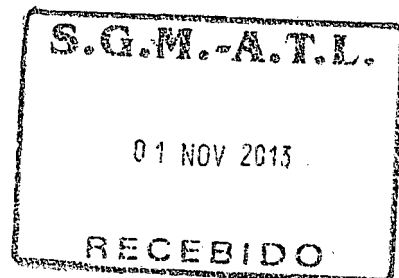
Em devolução, com a manifestação de fls. 11/19, contrária ao projeto de lei em tela, que endosso.

GABSF, em 30 de outubro de 2013.


MARCOS DE BARROS CRUZ

Secretário Municipal de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

GABSF/ASJUR/Agqc



15:14 01/11/2013 02:19:38 SGM PROTOCOLO

Seguo m juntado h, nesta data documento(s)
e papeis de informação rubricado - sob folha(s)
nº 91 a 99 Em 09 / 12 / 19

Liliane Jun Ogura

RA 2
Nº. 11.095 - Técnico Administrativo

FL. Nº 91

Proc. nº 01-0164/2013


Liliane Jun Ogura – RF: 11.095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER
AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESIDENTE: CALVO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

14097

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Bom dia a todos.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 21ª audiência pública do ano de 2013.

Presentes os Vereadores Ari Friedenbach, Patrícia Bezerra e Gilberto Natalini.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

As pessoas que quiserem debater, deverão inscrever-se com os secretários da Comissão, Liliane e Fábio.

Passemos aos itens da pauta.

Número 1, PL 557/10, do Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Sra. Presidente, esse projeto do Vereador Paulo Frange trata da reorganização da Covisa e é bastante completo, bem formatado e muito bem organizado.

Aqui tem vários itens que tratam da gerência de vigilância, gerência do centro de controle de doenças, gerência de vigilância e saúde ambiental, ao centro de controle de zoonoses, gerência de gestão de pessoas, gerência de administração de finanças, gerência de fármaco-vigilância, núcleo técnico de comunicação e vigilância em saúde, núcleo técnico de informação e vigilância em saúde.

Quer dizer, ele trata da Covisa como um todo.

Na verdade, ele está tramitando, mas acredito sinceramente que é um projeto que não tem fundamentação legal. O Vereador não pode produzir leis que alterem serviços, crie serviços, altere, crie cargo, tire cargo. Isso não tem competência do Vereador.

E, em nossa Subcomissão, vamos tratar também disso. Aliás, quinta-feira temos reunião. Só que vamos produzir o relatório que será mandado ao Prefeito para ele mandar a lei.

Então, só estou fazendo esse reparo. Está muito bem feito o projeto, mas tem esse vício de iniciativa.

Pediria, inclusive, à nossa Assessoria para que tirasse cópia desse projeto para usar como subsídio, inclusive, no debate que vamos fazer com a Covisa. Esse é o relatório da CPI da Covisa.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Alguém mais? (Pausa)

Passemos ao segundo item da pauta, PL 164/13, do Vereador George Hato. Não há oradores inscritos.

Passemos ao outro item da pauta, PL 251/13, do Vereador Paulo Fiorilo.

Tem a palavra o nobre Vereador Ari Friedenbach.

O SR. ARI FRIEDENBACH – Sra. Presidente, esse projeto é extremamente meritório. Acho bastante importante termos esse olhar de resocialização, de permitir que as pessoas tenham um reinício, podendo voltar à vida de uma forma melhor. Se não chamarmos para nós essa responsabilidade, ninguém o fará.

O SR. NATALINI – Sra. Presidente, só queria saber desse projeto do Vereador Paulo Fiorilo, que tipo de contratação de adolescentes, jovens e idosos? Idosos, tudo bem, não há problema. Agora, o Estatuto da Criança e Adolescente, dependendo da idade e do tipo de contratação, é ilegal contratar para trabalho.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Essa mesma pergunta eu queria fazer, porque, também, dependendo da idade do adolescente, corrobora trabalho infantil.

Então, é essa a dúvida que eu tenho.

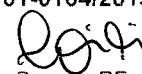
O SR. ARI FRIEDENBACH – Eu tenho certeza de que aqui, no caso, está se contemplando só os jovens que podem começar a trabalhar como aprendizes e não o trabalho infantil. Isso é evidente que não seria contra a legislação já vigente.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Poderíamos pedir vista ao projeto.

O SR. NATALINI – Aqui, na audiência, não. Passou na Comissão de Constituição e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 93
Proc. nº 01-0164/2013



REUNIÃO: 14097 DATA: 23/10/2013 FL: 93 DE 9

Liliâne Jun Ogura – RF: 11.095

Justiça.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Qual outro encaminhamento poderia ser dado? (Pausa)

Suspenderei a audiência por um minuto.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência da Sra. Patrícia Bezerra.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Está respaldado, então, o projeto de lei nas diretrizes do ECA.

Passemos ao quarto item da pauta, PL 491/13, do Vereador Laércio Benko.

Há oradores inscritos? (Pausa) Não há oradores inscritos.

Passemos ao quinto item da pauta, PL 507/13, do Vereador Marquito.

Há oradores inscritos? (Pausa) Não há oradores inscritos.

Declaro realizadas as audiências públicas de todos os itens desta pauta.

Declaro aberta a segunda audiência pública, dia 23/10, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

PL 335/12, do Vereador Arselino Tatto. Há oradores inscritos?

Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Gostaria de ter acesso ao projeto para saber exatamente o que o Vereador Arselino Tatto está propondo. V.Exa. permite?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Permito.

O SR. NATALINI – Ele diz aqui, Sra. Presidente, no artigo 1º, “O Poder Público, quando da contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte aos servidores municipais lotados na Coordenação de Vigilância em Saúde — COVISA, deverá exigir, como condição para a contratação.” Está colocando condições. “disponibilização dos mesmos motoristas pelo prazo mínimo de cinco anos, salvo motivo de força maior devidamente justificado”, então, os motoristas têm um contrato de cinco anos.

“disponibilização de veículos com no máximo cinco anos de uso; e comprovação de realização de revisão dos veículos, anualmente, em concessionária autorizada.” Então, ele pede que os veículos tenham no máximo cinco anos e que sejam revisados todos os anos e que os motoristas tenham contrato – a não ser por questão de justa causa – por cinco anos.

Estou satisfeito, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Passemos ao próximo item. PL 108/13, do Vereador Reis.

Há oradores inscritos? Tem a palavra a senhora Antonia.

A SRA. ANTONIA FERREIRA DE FREITAS – Meu nome é Antonia Ferreira de Freitas, sou professora da rede municipal e usuária do HSPM. Eu pedi ao Vereador, entreguei até um papel que está um pouco atrasado por causa das assinaturas.

Estou pedindo para o Vereador que ele inclua, e vocês nos apoiem, na questão de um equipamento de saúde da mulher no HSPM não só quanto ao câncer de ovário, mais também ao câncer de mama.

Como professora, nós não podemos faltar, demoramos para marcar o retorno, então, a gente gostaria da implantação de um serviço de saúde da mulher onde os exames e o atendimento fossem em um único dia, como é no HSPE, onde a pessoa vai de manhã, faz os exames, mamografia, ultrassom, densitometria, transvaginal, isso faz com que as professoras e as usuárias não tenham que ficar marcando retorno, várias consultas, voltando vários dias. Até descobrir esse câncer ou qualquer coisa que tenha de fazer de uma forma preventiva.

Eu já presenciei morte de colegas pelo atendimento demorar mais de um ano. Então eu solicitei e trouxe algumas assinaturas da minha categoria para ver se conseguimos implantar esse equipamento de saúde da mulher no HSPM.

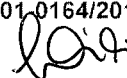
Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Eu queria perguntar à assessoria quem é o relator pela nossa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 94
Proc. nº 01.0164/2013



REUNIÃO: 14097 DATA: 23/10/2013 FL: 94 DE 9

Liliane Jun Ogura – RF: 11.095

Comissão?

É a Vereadora Noemi Nonato. Então, podíamos entregar esse abaixo-assinado à Vereadora Noemi.

Professora, converse com a Vereadora Noemi Nonato porque ela é a relatora. Ela pode fazer um substitutivo no projeto do Vereador Reis e acrescentar o que vocês estão pedindo. Ela pode fazer e a gente vota aqui um substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher no relatório que ela for fazer. Nós nos comprometemos a votar o substitutivo dela. Nós vamos falar com ela também. Essa é a minha sugestão, Sra. Presidente.

É super justo o que estão pedindo.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Com certeza, ela vai acatar com o maior prazer.

Mais algum orador inscrito?

Passemos ao item seguinte. PL 199/13, da Vereadora Edir Sales. Há algum orador inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, passemos para o próximo item, PL 227/13, do Vereador Floriano Pesaro.

Há algum orador inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, passemos para o próximo item, PL 537/13, do Vereador Laércio Benko.

Há algum orador inscrito? Tem a palavra o Sr. João Vergueiro Leme.

O SR. JOÃO VERGUEIRO LEME – Meu nome é João Vergueiro Leme e represento a Associação de Profissionais de Cozinha do Brasil.

O tema em questão argumenta que os animais passam por maus tratos para a obtenção desse tipo de alimento. Nós gostaríamos de esclarecer alguns pontos para que seja feita uma análise correta do tema para evitar que se abra um precedente para que demais alimentos também sejam proibidos futuramente.

Em primeiro lugar, gostaríamos de lembrar que o *foie gras* é uma iguaria obtida através de um processo de alimentação desses animais. É uma propriedade natural que esses animais têm de engordar e armazenar gordura, como outros animais. O pato e o ganso têm essa propriedade. Quer dizer, não é algo forçado ou induzido. Eles têm a propriedade de se alimentar em excesso e engordar realmente. Esse processo é feito desde a Roma antiga.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) - Joel, desculpa só te interromper, ...

O SR. JOÃO LEME - Pois não.

P - Só para que todo mundo tenha noção, qual que é a crítica que está sendo feita para quem impeçam a produção de...?

R - A principal crítica é que esses animais são maltratados porque são superalimentados, não é? Isso é o que defende o autor da lei em questão, tá?

Nós gostaríamos de esclarecer isso: que, na verdade, esses animais são alimentados de forma à obtenção do *foie gras*, como um frango de 45 dias, por exemplo, e hoje é o principal alimento do brasileiro, não é?

Então, se nós formos analisar a alimentação dos animais que estão dentro de nossa cadeia alimentar, de nossa cadeia produtiva, todos eles teriam de ser proibidos então, porque hoje todos os animais são obtidos, toda a nossa proteína animal é obtida através de confinamento. O frango é criado em confinamento; ou por ter criado; o boi é criado em confinamento, não é?

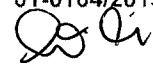
Nós não podemos abater animais na natureza então, e dizer, isso sim é proibido. Quer dizer, se eu for para o campo abater um animal, isso sim é proibido. Os animais todos são criados em cativeiro, como o pato e o ganso - normal.

O projeto em questão, ele contempla em proibir o comércio e a produção de *foie gras* na cidade de São Paulo. Produzido. Então, hoje temos 60 pessoas envolvidas diretamente na produção do *foie gras*, que dependem exclusivamente desse produto para sua subsistência, tá? Não é um número enorme, sabemos disso.

Aí, depois, o projeto disse também que esse alimento não traz nenhum benefício de saúde para a sociedade, e gostaríamos de defender também o lado da tradição. É um alimento que é consumido há milhares de anos. Temos aí histórico disso. Somos... Existe uma culinária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 95
 Proc. nº 01-0164/2013



REUNIÃO: 14097 DATA: 23/10/2013 FL: 95 DE 9

Liliane Jun Ogura – RF: 11.095

representada por desse alimento, como uma das bandeiras da cozinha francesa. Sabemos que ele é um alimento destinado hoje à alta classe da sociedade, é um consumo de luxo, não é? Então, realmente, não vai, vamos dizer assim, falar em termos de saúde pública e tal. Hoje, estamos discutindo o problema do sal e do açúcar na alimentação. Isso sim está presente em todos os alimentos. O *foie gras*...

Então, consideramos que é um tema que simplesmente abre precedente para a proibição de. Os alimentos que virão futuramente, tá? E que ele não influencia em nada a alimentação da população, porque, justamente, é destinado a uma classe muito restrita, e traria um prejuízo enorme aos nossos produtores, que estão diretamente envolvidos nessa cadeia; e também um prejuízo a nossa somos os preparadores, os manipuladores desta iguaria, porque, vamos dizer, é algo que tem de ser preparado com bastante técnica - não é algo que qualquer um vai conseguir preparar.

E lembrar que, neste mesmo local, tivemos com título para a cidade de São Paulo, que nos classifica como Capital Mundial da Gastronomia; e de que vê que dependemos desse tipo de iguaria para também continuará nosso trabalho, continuar dentro de um cenário internacional, como uma cidade que representa a alta gastronomia.

Muito obrigado.

O SR. NATALINI (PV) - Pela ordem, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) - Pela ordem, o Vereador Natalini.

O SR. NATALINI (PV) - Pediria que o senhor pudesse ficar. Só queria uma pergunta de esclarecimento.

Professor Antônio, a Vereadora Noemi está aí. Depois, a senhora fala com ela, tá? Que ela vai ajudar naquela questão.

Eu queria... Como é o nome do senhor.

O SR. JOÃO LEME - João.

O SR. NATALINI (PV) - Sr. João, queria que senhor pudesse... O que foi comentado, eu, de fato, desconheço o processo. Acho que o senhor tem razão, em tese, no que você está dizendo, porque, se fosse impedir engorda e tal - tem até outras metodologias...

Mas eu queria que o senhor esclarecesse a forma de engorda desses animais. São gansos, não é?

R - São gansos.

P - Que o senhor me relatasse...

- Manifestação fora do microfone.

P - Patos ou gansos.

Diz que se passa uma sonda na gástrica...

R - Na verdade, ...

P - ... E injeta comida, dia e noite, sem parar...

R - Não, eles têm uma forma de alimentação onde você os alimenta, direto no bico, através de um artefato produzido na França, dentro de todas as normas que regulamentam a produção desse tipo de produto internacionalmente. São normas aprovadas no mundo inteiro.

Esse pato, ele é bem alimentado? Com certeza.

P - Essa sonda...?

R - Não, ela não entra direto no estômago.

P - Fica no bico?

R - No bico, onde você alimenta o animal.

P - Aqui em São Paulo tem esse tipo de processo?

R - Dentro da Cidade, é proibida.

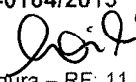
P - Mas eu digo, no Estado de São Paulo.

R - No Estado de São Paulo, nós temos em Campinas um produtor muito importante. E vamos lembrar, gente, que é um trabalho de dedicação de anos.

Um cara para obter o *foie gras*, ele tem de começar com um plantel. As primeiras a vez, elas vêm da França todo tipo de ração, uma ação superequilibrada. Ele trabalha com médicos veterinários, dentro de todas as normas da Anvisa, normas sanitárias, que são já

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 96
Proc. nº 01-0164/2013



REUNIÃO: 14097 DATA: 23/10/2013 FL: 96 DE 9

Liliane Jun Ogura – RF: 11.095

exigidas pelo Governo. Ou seja, eles estão em total conformidade com as normas sanitárias, desde sempre. E dependem exclusivamente do produto, que é a principal fonte de renda dos produtores.

P - Estou satisfeito pela resposta.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) - Antes de passar a palavra ao próximo orador, gostaria de dizer que estão presentes aqui as Vereadoras Juliana Cardoso e Noemi Nonato e o Vereador Laércio Benko.

Agora vai falar o Frederico Frank, da Associação de Profissionais de Cozinha do Brasil.

O SR. FREDERICO FRANK - Boa tarde a todos.

Também represento a Apc - Associação dos Profissionais de Cozinha do Brasil.

O João Leme se prendeu a tentar explicar sobre o *foie gras*, demonstrar a iguaria que ele é para a nossa gastronomia de São Paulo. E a gente tem um manifesto. Se eu puder ler, é uma coisa rápida, onde pegamos a assinatura de todos os nossos associados.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) - Fique à vontade.

R - Srs. Vereadores, os abaixo assinados, moradores da cidade de São Paulo, pessoas convivência prática em culinária e gastronomia, vêm, de público, manifestar a preocupação com a aprovação em primeira discussão no projeto de lei 537/ 2013, que estabelece, em seu artigo segundo: "Fica proibida a produção e comercialização de *foie gras in natura* ou enlatado dos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de São Paulo".

Além de indevida e descabida ingerência em atividade regular, com sustentação legal, segundo diplomas superiores, a iniciativa configura violência ao direito de escolha dos consumidores, impondo a toda a sociedade restrições que são de um grupo minoritário de cidadãos.

Entendemos que a democracia se consolida através da existência da multiplicidade de grupos de interesse e não da imposição legal de um só ponto de vista.

Assim, encarecemos que seja retirado do referido PL 537/2013 seu artigo 2º.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) - Obrigado pela palavra, Frederico.

E, agora, passo a palavra para o Vereador proponente da lei, Laércio Benko.

O SR. LAÉRCIO BENKO - Obrigado, Vereadora Patrícia. Cumprimento todos os meus Pares aqui; cumprimento a todos os presentes. Quero apenas aqui ressaltar alguns pontos.

Em primeiro lugar, a gente tem... E acabei de dar uma entrevista aqui para Fabíola Cidral, da CBN, onde esta Casa foi criticada sobre o seguinte aspecto: "Ah, mas a Câmara Municipal de São Paulo não tem mais nada para fazer do que legislar sobre *foie gras*?". Então, é importante a gente deixar claro nessa audiência pública aqui que a Câmara Municipal de São Paulo tem coisas muito mais importante para fazer e tem feito.

Do nosso caso, por exemplo, do nosso mandato, já apresentei mais de 52 projetos de lei que, sou presidente uma CPI; sou Relator de outra CPI; presido duas subcomissões da Comissão de Constituição e Justiça. Então, temos um trabalho intenso.

Agora, não é a Câmara Municipal de São Paulo e não é este Vereador que pauta a mídia. A mídia tem liberdade para pautar o tema que quiser; poderia até pautar qualquer um dos milhares de projetos de projetos que tramitam por esta Casa aqui. Então, em primeiro lugar, eu exijo respeito à Câmara Municipal de São Paulo e, quando se for falar, que, pelo menos, se estude o que está acontecendo. E não simplesmente achar que é a gente, este Vereador ou a Câmara Municipal só fala em *foie gras*. Quem fala, quem está dando destaque esse assunto é a mídia e, se ela está dando assunto, é porque ela acha importante, porque, graças a Deus, a imprensa é livre no Brasil hoje.

Quero registrar o seguinte: tenho absoluta consciência de que esse projeto, se aprovado em segunda votação e sancionado pelo Prefeito, ele não vai resolver 1% dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 97
Proc. nº 01-0164/2013



REUNIÃO: 14097 DATA: 23/10/2013 FL: 97 DE 9

Liliane Jun Ogura – RF: 11.095

problemas de maus-tratos dos animais. Temos muitas outras questões para serem levadas, para serem colocadas, para serem conversadas em relação aos maus-tratos dos animais. Mas acredito que a colocação do tema em discussão e a especificidade do tema - porque, no caso do *foie gras*, temos um maltrato específico e, no meu modo de entender, muito grave, que é a gavagem, que não vejo como dá para se fazer carinhosamente a introdução de um tubo goela abaixo de qualquer animal, seja um pato, seja um ganso -, eu acho que, se a gente evoluir nesse quesito, se abolirmos a gavagem aqui no Brasil, ou o consumo de produtos através da gavagem do Brasil, teremos conseguido um avanço muito grande. Isso porque muitas pessoas acabam confundindo: "Ah, então, por que você não proíbe e não apresenta um projeto de lei proibindo o consumo de carne bovina, o consumo de carne suína, o consumo das galinhas que são criadas ali confinadas em gaiola?". Por motivo muito simples: porque 99% da população que se alimenta disso e não está a fim, ainda. Tenho certeza de que a população ainda não quer parar de consumir carne de frango, de pato, depois etc. etc. etc. Mas acredito que o *foie gras*, mais de 99,9% da população poderia abrir mão, já abre mão disso, porque muita gente nem sabe o que é isso e uma boa parte estaria disposta a abrir mão. E registro aqui uma pesquisa realizada na *Carta Capital* em que mais de 65% dos leitores da revista manifestaram-se favoravelmente ao nosso projeto de lei.

Agora, obviamente, existem algumas pessoas que simplesmente vêm-nos criticar de forma intransigente e outras pessoas, ligadas aos chefes de cozinha, ligadas à mídia especializada, que vem conversar civilizadamente conosco - e todos aqueles que buscaram conversar conosco tiveram uma conversa civilizada e tiveram uma discussão com a gente.

Ressalto aqui, por exemplo, o colunista Luiz Américo Camargo, colunista do *Estadão*, os que me falou uma expressão que me deixou um ponto de interrogação na cabeça: ele falou que muitos chefes de cozinha hoje buscam menos *gras* e mais *foie*, ou seja, um fígado mais saudável, um fígado menos gordo, e que há a possibilidade, e que há produtores nacionais que produzem gansos e patos - principalmente patos, parece que gansos não são produzidos aqui no Brasil -, que produzem patos sem o método gavagem.

Ora, se tivermos condições de verificar que há produção sem o método gavagem aqui no Brasil - e isso não sei -, e aí, repito, é importante trabalho aqui na Comissão de Saúde em realizar esta audiência pública; iremos produzir outras audiências públicas; devemos... Quer aprofundar esse tema. Não há urgência na aprovação desta lei, porque, de repente, se conseguirmos uma certificação, por exemplo, uma forma de certificar que produtores nacionais com alguns produtores estrangeiros produzem o *foie gras* sem alimentação forçada, mesmo que seja por outros métodos, por exemplo, aquele método da iluminação por 24 horas, etc., aí eu estaria sendo hipócrita - e acredito que os legisladores estariam sendo hipócritas -, porque aí sim se a galinha é alimentada com a forma de uma iluminação forçada, ou se temos outros... Aí, ou se proíbe tudo ou não se proíbe nada.

Então, o que eu quero deixar claro é que o que eu quero colocar no centro da discussão aqui é a gavagem, não é o *foie gras*. E colocando a gavagem no centro da discussão, acho que estaremos, a humanidade, o ser humano, estará dando, embora pequeno, pequeno passo no avanço, na sua melhora. E, quem sabe, daqui 200 anos, 300 anos, nesta Câmara Municipal, se discuta a proibição do consumo de carne bovina, se discuta a produção ou o consumo de qualquer carne, vivamos numa sociedade vegetariana.

Eu tentei ser vegetariano, ser vegano, algumas vezes, e não consegui! Eu gostaria, eu invejo quem é, mas eu não consegui. Então se eu não consegui - e acredito que a maioria das pessoas ainda não consegue -, a sociedade e o Estado não podem fazer isso. O que refuto também é quando se fala que é uma violência ao direito individual de se consumir o *foie gras*. Não é violência nenhuma, é lei e o Estado tem o direito de legislar. Nesse argumento é a mesma coisa falar que é uma violência proibir o uso da maconha, da cocaína, porque eu como indivíduo poderia utilizar isso. E não pode porque há uma lei que proíbe a venda de entorpecentes e se o Estado, representado por seus legisladores, achar por bem que não se deve consumir o *foie gras* não se deverá consumir o *foie gras*. Esta é uma Casa que representa todos os paulistanos de uma forma plural.

Então quero agradecer aos meus pares, agradecer a todos aqueles que vêm fazendo um debate civilizado e buscando discussões, repito, estou aberto e digo a todos os chefes aqui presentes que queiram nos procurar, estamos abertos a eventualmente mudar o projeto para criar uma certificação onde se não houver gavagem, por uma questão de coerência, não tenho porque insistir na questão, mas acredito que temos, por exemplo, se formos na Casa Godinho, na Libero Badaró, que é patrimônio imaterial da cidade de São Paulo vamos ter várias marcas de *foie gras* e talvez 70, 80% delas sejam produzidas através da gavagem, esse eu quero sim banir da cidade de São Paulo.

Se houver alguma certificação internacional que este não é produzido, perfeito, de repente podemos virar o jogo. Podemos transformar o Brasil num bom produtor do *foie gras* sem gavagem. De repente criar até uma sistemática para incentivar o mercado nacional, para quem sabe até se tornar um exportador, por que não?

A discussão está aberta. A 1ª votação não significa a versão final do projeto, por exemplo, assumo aqui um equívoco grave que corriji em outra questão que trata o mesmo projeto, que é a proibição da comercialização da pele de animais. Vou corrigir isso através de um substitutivo porque acho uma incoerência a lei proibir a utilização da pele de animais por causa da carne bovina, no caso também a carne de coelho, que são carnes utilizadas para alimentação. O objetivo e o espírito que queríamos ter era proibir a pele de chinchila, raposa, ou seja, aqueles animais que são abatidos exclusivamente pela sua pele. Agora, já que o boi e o coelho são abatidos vamos utilizá-los 100%.

Então a discussão está aberta. Respeito todas as opiniões e peço que os chefes de cozinha, se quiserem nos procurar, propor alternativas e dar sugestões para quem sabe criar uma certificação do produto produzido sem gavagem, estamos à disposição. Agora, enquanto houver a gavagem o que queremos proibir não é o *foie gras*, mas a gavagem. Portanto, se houver insistência na gavagem, haverá nossa insistência para aprovar esse projeto.

Havendo um meio termo, condições de criar uma certificação, discutir e verificar formas de produzir sem a gavagem, por exemplo, o Luiz Américo me deu uma aula de coisas que eu não sabia como o fato de que o fígado do pato pode engordar muito e ficar saboroso sem a gavagem, porque ele armazena naturalmente gordura por ser uma ave migratória. Então se ele não realiza a migração, se ele não voa de um país ou continente para outro, aquela gordura vai ficar lá acumulada do mesmo jeito sem o sofrimento animal. Assim não vejo, por uma questão de coerência, porque proibir essa produção desde que não seja através da gavagem.

Então precisamos separar o joio do trigo. Obrigado, Sra. Presidente, pela oportunidade. Agradeço a todos por ter podido me manifestar.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Obrigada, Vereador Laércio Benko.

Tem a palavra o Sr. Frederico Frank, da APC.

O SR. FREDERICO FRANK – Entendemos e vivemos a parte cultural e gastronômica do *foie gras* e aqui está sendo colocado em pauta a gavagem como se ela fosse o momento total de vida do pato. Há muito tempo isso mudou e a gavagem já não é mais feita, o que acontece é uma alimentação forçada: os intervalos entre cada refeição é diminuído para que esse pato consuma mais alimento e realmente tenha esse poder de armazenar a gordura principalmente no fígado num período menos comprido.

Há um estudo, depois posso deixar com vocês, que apesar dessa alimentação ser forçada ela não gera nenhum dano para o sistema digestivo ou como se fosse um trauma para o pato. O pato é criado livre dentro da fazenda, ele não vive confinado, simplesmente recebe essa alimentação durante 12 dias antes do abate para que ele tenha esse consumo imediato e consiga ter um fígado um pouco maior do que já é. Ele já vem com esse fígado num tamanho normal por causa dessa característica dele de armazenar gordura.

Sei que é um problema muito sério toda a alimentação. Estamos falando dos frangos que recebem anabolizantes para crescer, depois se alguém puder me mostrar uma foto de um *chester* eu gostaria de ver, porque nunca vi um *chester* na minha vida. E é um bicho de laboratório, uma alimentação gigante em torno dele.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 99
Proc. nº 01-0164/2013

Liliane

REUNIÃO: 14097 DATA: 23/10/2013 FL: 99 DE 9

Liliane Jun Ogura – RF: 11.095

Os ovos hoje, por exemplo, vou ensinar meu filho a quebrar um ovo, ele não pode mais bater na tigela porque se espatifa a casca, porque as galinhas não dormem, vivem o dia e a noite com tudo aceso para serem abatidas, o ovo não tem cálcio. Então tudo isso é enorme, mas acho problemático irmos num problema que envolve 60 famílias, uma iguaria que traz para poucos, como o Vereador disse, culturalmente uma representatividade muito grande, porque isso se produz há milênios.

Então gostaríamos de deixar claro que realmente o pato não sofre. Podemos ir adiante tentar a parte técnica, acho que adiante desse processo pode ser demonstrado, mas temos conosco o estudo que mostra que o pato não sofre.

O SR. LAÉRCIO BENKO - Se me permitir, Presidente, para aproveitar, aqui no Brasil os três ou quatro produtores que existem praticam a gavagem ou não?

R – Temos três produtores fora do Município de São Paulo, dois fora e um em Santa Catarina, eles afirmam que não há a gavagem. Há a alimentação forçada, um funil para fazer essa alimentação não é mais usado.

O SR. LAÉRCIO BENKO - Então fica igual a galinha. Só mais duas perguntas, do que é consumido em São Paulo e no Brasil, quanto vem do mercado interno e quanto é importado? Você tem uma ideia?

R – Não sei.

O SR. LAÉRCIO BENKO - Grosso modo, metade, metade?

R – Não sei dizer. (Pausa) O João está me dizendo que alguma pode até entrar, mas está proibida a importação desde a gripe aviária.

O SR. LAÉRCIO BENKO - Perfeito. Então hoje praticamente não há importação.

R – Hoje é nacional.

O SR. LAÉRCIO BENKO - E o mercado é bem abastecido, a demanda é atendida com a oferta do produto nacional. Ok. Obrigado.

R – É isso. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Obrigada. Eu proporia que vocês também fizessem uma discussão e uma conversa. Isso seria enriquecedor para ambos, e chegassem a um consenso que acho plenamente possível.

O SR. _____ - Quero saber se vocês podem deixar esse estudo conosco para podermos dar uma olhada, por favor. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Ele vai deixar. Alguém mais quer fazer alguma observação. (Pausa)

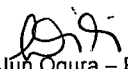
Não havendo mais nenhum orador inscrito declaro realizadas as audiências públicas de todos os itens desta pauta.

Declaro encerrada esta audiência pública e convoco todos para a próxima audiência pública em reunião ordinária, a ser realizada no dia 30 de outubro, às 12h, no Salão Nobre, 8º andar.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



FL. Nº 100
Proc. nº 01-0164/2013


Liliane Jun Ogura – RF: 11.095

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: CALVO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06/11/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Transcrição das Audiências Públicas relativas aos PLs 515/2013 e 557/2010

14158

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 101
Proc. nº 01-0164/2013



REUNIÃO: 14158 DATA: 06/11/2013 FL: 101 DE 3

LILIANE JUN OGURA – RF: 11.095

O SR. PRESIDENTE (Calvo) - Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 23ª audiência pública do ano de 2013.

Presentes os Srs. Vereadores Natalini e Calvo, este que lhes fala.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Boa tarde a todos. É um prazer tê-los aqui acompanhando as audiências públicas. Infelizmente, houve uma inversão na convocação, na publicação dos trabalhos de hoje, que a audiência pública era para ser ao meio-dia e, agora, à 1h, a reunião ordinária. Então, paciência, foi um erro que eu assumo, por ter deixado as coisas acontecerem.

O SR. NATALINI - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) - Porém, a pauta da reunião ordinária estava curta. Hoje, mais importantes são essas audiências públicas que têm de seis projetos.

Pela ordem, o Vereador Natalini.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, vou ter de descer lá na Política Urbana, porque há um projeto meu sobre calçadas para ser avaliado lá e o Sr. Presidente da Comissão pediu para que o autor no projeto descesse. Então, vou descer lá para acompanhar aquele projeto.

Só queria deixar registrado aqui, Sr. Presidente, nesta audiência, que estive lá na UBS do São Jorge, conforme combinado da reunião ordinária da semana passada, e há um relato; estamos escrevendo esse relato para entregar oficialmente à Comissão; há aqui três Conselheiros Gestores, de lá: o Sr. domingos e duas senhoras. Acho que, na audiência, não haverá espaço para ser convocados, isso fica a critério de V.Exa., mas vamos entregar o relatório. E constatamos lá a ausência de 140 itens de abastecimento - remédios e insumos -, naquela Unidade Básica de Saúde, na sexta-feira, de manhã, quando estivemos lá. Então, deixar só esse relato.

Assim, quero pedir licença a V.Exa. e aos demais presentes, vou descer lá na Comissão de Política Urbana para acompanhar a discussão do projeto das calçadas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) - Obrigado, Vereador Natalini.

Com certeza, é na Comissão de Política Urbana que V.Exa. vai poder tratar de seu projeto sobre calçadas. As calçadas aqui na Cidade de São Paulo são uma questão de saúde pública. Então, V.Exa. estará defendendo também as questões da saúde lá. Fica com Deus.

Senhoras e senhores presentes, se quiserem debater deverão inscrever-se com as Secretárias desta Comissão - Vera, Verinha e Liliane. Estipulo também o tempo de três minutos para cada orador, porque isso é regimental.

Questões incidentais serão resolvidas em conformidade com as normas do Regimento Interno. O que são questões incidentais? É que, às vezes, há polêmica. E, quando há polêmica,, às vezes, o debate pode-se tornar mais caloroso e aí, então, temos de entrar como intermediador.

Passemos aos itens da pauta e, depois, passaremos à votação.

Primeira audiência pública - serão duas audiências públicas no dia de hoje -, primeiro item: PL 515/2013, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, do PSDB, que dispõe sobre o atendimento às famílias de crianças com doenças ou deficiências crônicas e dá outras providências crônicas, e dá outras providências. Alguém quer fazer algum comentário sobre isso? (Pausa) Então, não há oradores inscritos.

É um projeto de extrema importância, à medida que a medicina - e vamos tomar aqui como o nosso caminhar nessas audiências públicas, de cada projeto, fazer uma defesa. Assim, já que ninguém se manifestou, eu mesmo me inscrevo para fazer a defesa.

À medida que a medicina, a tecnologia e a ciência avançam, é importante que, a estados de coisas que, antigamente, não se tinha o que fazer, hoje verificamos que o amparo de pessoas treinadas melhoram muito a situação para qualquer coisa, para qualquer setor de nossa vida, principalmente para a saúde e principalmente para criança que está em desenvolvimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 102
 Proc. nº 01-0164/2013

REUNIÃO: 14158 DATA: 06/11/2013 FL: 102 DE 3


 LILIANE JUNQUEIRA – RF: 11.095

Tenho aprendido em minha vida clínica que, geralmente, não é daquilo que a gente nasce fora do padrão geológico - quer dizer, normal -, não é daquilo que morremos, porque o organismo usualmente se adapta com aquelas condições e depende de um bom desenvolvimento, depende de um bom amparo, principalmente na infância.

Então, quando a Vereadora Patrícia Bezerra traz essa ideia e apresenta um projeto de lei nesta Câmara Municipal, com o avanço tecnológico e científico, principalmente no setor de cuidados aos doentes - onde se cresce, cada vez mais, uma ação multidisciplinar, multiprofissional, quer dizer, não deixando só ao encargo dos médicos o tratamento ao doente, já que hoje se desenvolve muito a fisioterapia, por exemplo, a nutrição e tantas outras, até terapias alternativas e vemos que têm ajudado, com resultados efetivos no tratamento de doenças e de doentes, porque não tratamos só a doença, tratamos o doente, a pessoa no todo; e, com essas evidências todas de bons resultados, então, é saudável um projeto dessa envergadura da Vereadora Patrícia Bezerra, ao qual, não houve nenhum orador, ao qual, não havendo nenhum orador inscrito contrariamente, de antemão esta Comissão acaba amparando e dando prosseguimento no encaminhamento, no andamento desse projeto dentro das Comissões.

Assim, nada mais havendo a tratar sobre esse projeto, encerradas as discussões sobre o PL 515/13, da Vereadora Patrícia Bezerra. Que continue caminhando nas tramitações regimentais.

Para prosseguir nossa sessão, temos a segunda audiência pública. Gostaria de anunciar a presença do doutor que veio aqui na última vez falar sobre a falta de medicamentos. (Pausa) É o Dr. João Palma, é verdade, aqui presente e que, se Deus quiser, poderá voltar em todas as reuniões, porque isso engrandece nosso trabalho, ter um representante da Secretaria da Saúde do Município, principalmente o senhor, que já deu para entender que é uma pessoa comprometida com a causa, além de ser um funcionário público. Então, parabéns e obrigado por sua presença, Dr. João Palma, da Secretaria, representando o Sr. Secretário.

Vamos lá. Segunda audiência pública: Projeto de Lei 557/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, do PTB, que dispõe sobre a Coordenação de Vigilância em Saúde, Covisa, e dá outras providências.

Em discussão. Algum assessor do Sr. Vereador? Há oradores inscritos? (Pausa) Não há oradores inscritos. Então, vamos lá, eu queria defender este projeto para que ele prossiga em seus encaminhamentos e prospere em votação em Plenário.

Sou funcionário da Vigilância Sanitária desde 1996, e temos uma dificuldade muito grande de fiscalizar, principalmente, as unidades, os departamentos, os profissionais que lidam com a saúde, mas em todos os setores, as questões básicas que promovem saúde. Por quê? Porque nos faltam, como funcionários, nem sempre o amparo técnico, mas também amparo logístico para um bom trabalho.

Então, muitas vezes, os processos internos em relação à Covisa acabam se amontoando, se avolumando, e quem perde com isso é a população. Esse projeto que dispõe sobre a Coordenação de Vigilância à Saúde e aprimora, dá melhor, principalmente, valorização da parte administrativa, de modo que se passa a fluir melhor, com melhor qualidade, o trabalho prestado por uma área tão importante, que se diz a vigilância em saúde, a vigilância sanitária. Portanto, é um projeto que merece seguir toda a tramitação nas Comissões e ser apreciado em Plenário.

Gostaria de dizer que, nesta Administração, já melhorou muito a Covisa. Até pouco tempo, não tínhamos viaturas para se fazerem as inspetorias e as visitas técnicas solicitadas, principalmente aqueles que necessitavam de alvarás de funcionamento ou as visitas periódicas. E hoje já houve uma melhora, melhor investimento. E o nobre Vereador Paulo Frange vem também com uma sugestão de melhor dinamizar, em termos de Coordenação.

Assim, é um projeto, como já falamos, já que não há nada em contrário, ninguém se opõe, determinamos aqui que este projeto continue em sua tramitação regimental.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

23101/2017

Marcia Gazali
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.649

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 102 folhas.

Arquivado em 24/01/2017

MFN
118750

André
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 103 e folha de informação
sob n.º 104 06/02/17

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

DEFERIDO

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 19/11/2020 17:08:31.



Folha nº 103 do Processo
nº 01-164 de 2013

fls. 113

CIRO SOL PAVAN MONTAUDO
Técnico Administrativo
RF: 11.329

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

RDS

11/2017

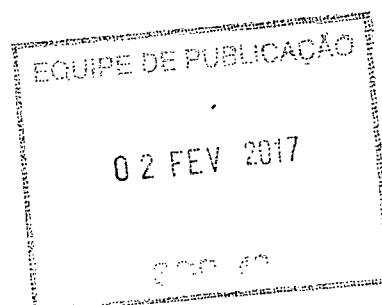
Venho requerer o desarquivamento dos projetos abaixo listados, arquivados pelo término de legislatura, para que possam retomar seus tramites ordinários:

Projetos:

- 1) PL 541 de 06/12/2016
- 2) PL 460 de 25/08/2016
- 3) PL 442 de 25/08/2016
- 4) PL 139 de 14/04/2016
- 5) PL 138 de 14/04/2016
- 6) PDL 121 de 14/12/2016
- 7) PL 001 de 03/02/2016
- 8) PL 222 de 14/05/2014
- 9) PL 127 de 26/03/2014
- 10) PDL 086 de 03/12/2014
- 11) PL 880 de 16/12/2013
- 12) PL 726 de 15/10/2013
- 13) PL 631 de 10/09/2013
- 14) PL 601 de 29/08/2013
- 15) PL 542 de 14/08/2013
- 16) PL 462 de 01/08/2013
- 17) PL 461 de 01/08/2013
- 18) PL 249 de 25/04/2013
- 19) PL 247 de 25/04/2013
- 20) PL 164 de 02/04/2013
- 21) PL 082 de 13/03/2013

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo 24 de janeiro de 2017.

Vereador George Hato
Líder do PMDB



087 - 58-22 - 24/01/2017 - 18:44 - 00210 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 104

do processo nº 01-164 de 2013, 06/02/2017 (a)

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

05/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

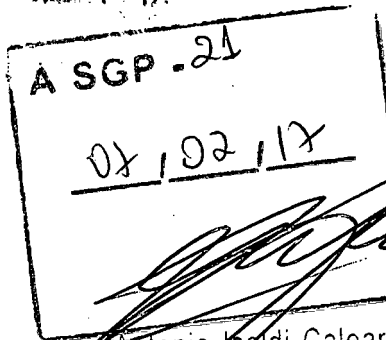
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-11/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300